



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6, DE 09 DE JULHO DE 1857.

**Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais da
Província para o ano financeiro de 01/01 a 31/12 de 1858.
Ementa inserida pelo IMPL.**

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte.

Capitulo 1º.

Da Despeza

Artº. 1º. As Camaras Municipaes da Provincia são autorizados a despendere no anno financeiro do 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1858, com os objectos designados a cada huma na presente Lei, as seguintes quantias:

§ 1º.	A Camara da Cidade do Cuyabá.....	8:346\$942
	a saber:	
	1º. Ordenado ao Secretario.....	400\$000
	2º. Dito ao Fiscal.....	400\$000
	3º. Gratificação ao Amanuense.....	240\$000
	4º. Ordenado ao Porteiro.....	200\$000
	5º. Gratificação a hum medico de partido.....	240\$000
	6º. Comissão do Procurador de 10% das rendas proprias do anno e de 20% das dividas activas.....	800\$000
	7º. Assignatura da Folha Official.....	24\$000
	8º. Festa de Corpus Christi.....	200\$000
	9º. Expediente do Jury e custas.....	240\$000
	10. Luzes para a Cadêa.....	144\$000
	11. Reparos dos predios municipaes.....	300\$000
	12. Mobilia para a Camara e jurados.....	200\$000
	13. Calçadas, reparos de chafarizes, facturas de pontes e concerto dos existentes, aterros e limpesas de ruas.....	4:000\$000
	14. Expediente, e Livros para os Juizes de Paz.....	240\$000
	15. Reparos do Cemiterio.....	120\$000
	16. Pagamento do resto dos juros a viuva de Francisco Manoel d'Araujo.....	298\$942
	17º. Eventuaes, inclusive Eleições.....	300\$000
§ 2º.	A Camara Municipal da Cidade de Matto Grosso.....	2:763\$972

a saber:

1º. Ordenado ao Secretario.....	240\$000
2º. Dito ao Porteiro.....	50\$000
3º. Comissão do Procurador de 10% das Dividas do anno, e de 20% das dividas activas.....	127\$752
4º. Expediente e Livros.....	50\$000
5º. Luzes para a Cadêa, e remedios aos presos pobres.....	80\$000
6º. Terças partes do producto das aferições ao serventuario quando não haja arrematantes.....	61\$793
7º. Concertos das Casas da Camara e Cadêa.....	400\$000
8º. Esgotamento e limpezas das ruas.....	200\$000
9º. Pagamento da divida passiva.....	710\$427
10. Assignatura da Folha Official.....	24\$000
11. Concerto de estradas e passagens de rios.....	720\$000
12. Eventuaes, inclusive Eleições.....	<u>100\$000</u>

§ 3º. A Camara Municipal da Villa do Poconé..... 1:366\$810

a saber:

1º. Ordenado ao Secretario.....	240\$000
2º. Gratificação ao Fiscal.....	100\$000
3º. Ordenado ao Porteiro.....	50\$000
4º. Comissão do Procurador na mesma proporção do n.º 6 do § 1º.	230\$000
5º. Assignatura da Folha Official.....	24\$000
6º. Expediente do Jury e custas.....	60\$000
7º. Luzes para a Cadêa.....	30\$000
8º. Expediente e Livros aos Juizes de Paz.....	20\$000
9º. Concerto das cacimbas e do tanque publico.....	30\$000
10. Limpezas das ruas.....	30\$000
11. Sustento a dous presos pobres.....	120\$000
12. Concerto das salas da Camara e Cadêa.....	<u>500\$000</u>

§ 4º.	A Camara da Municipal da Villa do Diamantino.....	2:126\$225
	a saber:	
1º.	Ordenado ao Secretario.....	240\$000
2º.	Dito ao Fiscal.....	120\$000
3º.	Dito ao Porteiro.....	80\$000
4º.	Commissão do Procurador na mesma proporção do n.º 3 do § 2º.	319\$725
5º.	Construcção de huma ponte no ribeirão do Nobre.....	200\$000
6º.	Reparos das existentes.....	70\$000
7º.	Continuação da calçada da Rua Augusta, aterros e limpezas de outras.....	300\$000
8º.	Concerto e reparo das estradas.....	100\$000
9º.	Factura de hum rancho no Porto do Desembarque do Rio Preto...	100\$000
10.	Reparo e mobilia da Casa da Camara.....	100\$000
11.	Recepção do Juizes de Direito, expediente do Jury e custas.....	60\$000
12.	Luzes para a Cadêa.....	100\$000
13.	Remedio e curativo a presos pobres.....	30\$000
14.	Expediente da Secretaria e livros para Juizes de Paz.....	40\$000
15.	Pagamento a divida passiva.....	166\$500
16.	Eventuaes, inclusive Eleições.....	<u>100\$000</u>

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 2º. São autorisadas as mesmas Camaras a arrecadar nos seus respectivos Municipios no anno desta Lei as rendas seguintes:

§1º. Foros de terrenos concedidos.

§2º. Aferição das balanças, pesos e medidas.

§3º. Imposto de cem reis por carrada de aguardente que entrar para o consumo ou Mercado em substituição a taxa de 10\$000 reis sobre alambique, que fica abolida.

§4º. Taxa de 12\$000 reis sobre os carros e de 6\$000 reis sobre as carroças do trafico das Cidades e Villas, exceptuados os carros que se empregão exclusivamente no serviço das olarias.

§5º. Chancellaria das licenças Municipaes na fórmula da Tabella respectiva para os Nacionaes e o duplo para os Estrangeiros. A taxa de 12\$000 reis que actualmente pagão as cartas de aforamento fica substituida pela de 2\$000reis por braço de terreno concedido.

§6º. Imposto de 600reis por as cabeças de gado vaccum, que morto for vendido ao Publico. Na Villa do Diamantino porem será arrecado este imposto na fórmula de suas Posturas em vigor.

§7º. Multas por infracções de Posturas, e outras que pelas Leis vigentes pertencem aos Cofres das Municipalidades.

§8º. Dividas activas.

§9º. Saldo de contas e alcances dos recebedores.

§10. Taxa de 4\$000 reis sobre as licenças policiaes.

§11. Dita de 25\$000 reis por canôas, ou Igarités, de 600reis por garrafão; e de 1\$200 reis por frasqueiras de liquido que entrar nos Municipios de Mato Grosso e Diamantino.

§12. Taxa de 8\$000 reis sobre cada arroba de goaraná que for importado do sertão do Pará nos Municipios de Mato Grosso e Diamantino.

§13. Taxa de 300 reis por arroba de poaia que for extrahida nos Municipios do Poconé e Diamantino.

§14. Alugueis dos Predios Municipaes nos Municipios da Capital e da Villa do Poconé.

§15. Imposto sobre as casas em que vender-se aguardente conforme a Lei n^o 14 de 30 de Dezembro de 1836, no Municipio de Mato Grosso somente.

§16. Dito de 30\$000 reis sobre as licenças para mascatear nas Freguezias.

§17. Imposto de 40\$000 reis sobre os tableiros de fazendas, sendo o dobro para os Estrangeiros.

§18. Dito de 200 reis sobre cada hum couro de gado vaccum que fôr exportado para fóra da Provincia.

§19. Dito de cem reis sobre cada pelle de veados ou de qualquer outro pequeno animal, que exportar-se crua ou cortida.

§20. Dito de 40\$000reis sobre as licenças para mascatear com obras de ouro, prata e pedras, sendo para os Estrangeiros o dobro.

Capitulo 3º.

Disposições geraes

Artº. 3º. Poderão as Camaras Municipaes encarregar os Collectores da arrecadação dos impostos daquelles generos de que estes já cobrão por parte da Estação Provincial, e mesmo de outros, que não possam ser bem arrecadados por seos agentes.

Artº. 4º. As Camaras porem ficão obrigadas a mandar pôr annualmente em praça as suas rendas para serem arrematadas, e só poderão mandar arrecadar por seos agentes ou Collectores na fórmula do artigo antecedente aquellas que não forem arrematadas por falta de licitantes.

Artº. 5º. Para arrematação de suas rendas tomarão as Camaras por base o orçamento de cada hum dos ramos, deduzindo das rendas proprias do anno 15%, e das que disserem respeito á divida activa 30%.

Artº. 6º. Ficão extensivas ás Camaras Municipaes para a arrecadação de seos foros as disposições do artigo 8º da Lei nº 10 de 5 de Julho de 1847.

Artº. 7º. Continuação em vigor todas as disposições das Leis de Orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e que não estiverem expressamente revogadas.

Artº. 8º. Ficão revogados o artigo 14º da Lei de 6 de Julho de 1853 e todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos oito de Julho de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigessimio sexto da Independencia e do Imperio.

Albano de Sousa Osorio

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda publicar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, fixando a Despeza e orçando a Receita da das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1858, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 8 de Julho de 1857.

O Secretario

Joaquim Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁶⁰.v. do L.^o 4^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 9 de Julho de 1857.

João Bueno de Sampaio